



0212 / O. MONTENHO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FL N° 821
ASS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/12-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Izabel Soares de Miranda Corrêa- Me – “Frigotefé”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Castelo Branco, nº 210, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 18.329.238/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.339.829-7

FONE: (92) 99177-5541

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1801

PROCESSO Nº: 3487/07-V2

CAR Nº: 1304203-D0EABDB6789346E381AE2E28673E899A

ATIVIDADE: Matadouro e Abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Boa Vontade, km 2, MD, Zona Rural, Tefé-AM.

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ASL-01	03°25'42,9064"	64°43'0,6491"	ASL -03	03°25'47,4746"	64°42'59,8867"
ASL -02	03°25'44,7077"	64°42'58,007"	ASL -04	03°25'45,5722"	64°43'2,7645"

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de indústria e beneficiamento, para abate de animais bovinos, bubalinos, caprino, ovinos, suínos e animais silvestres de médio porte e salga de couro.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0380	Percentual de Reserva Legal (%) 18,9474
Área total da propriedade (ha): 3,8000	Área de uso múltiplo (ha) : 2,3600
Área Líquida do Imóvel (ha) --	Área de uso a desmatar (ha) : ----
Área de Preservação Permanente (ha): 0,3600	Área Remanescente (ha) : ----
Área de Reserva Legal (ha) : 0,7200	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/12-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3487/07-V2**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. É proibida queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Monitorar efluentes líquidos e gasosos, bem como resíduos sólidos gerados no processo produtivo, conforme previsto no Plano de Controle Ambiental da atividade, mantendo os registros de monitoramento.
14. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Efluentes**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, cloretos, DBOs, DQO, sulfetos, sulfatos, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO.